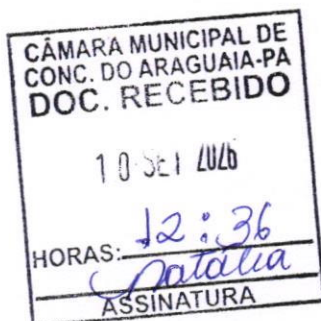


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 1.519, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026



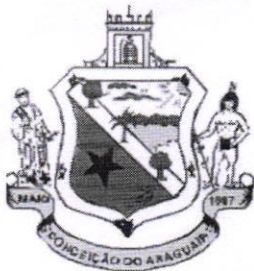
Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Colônia Joncon, para apoio financeiro à realização da "14ª Festa do Peão do Assentamento PA Joncon – Lote 08" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Colônia Joncon, inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.128/0001-22, com sede no Distrito da Joncon, neste Município, com o objetivo de conceder apoio financeiro para a realização da "14ª Festa do Peão do Assentamento PA Joncon – Lote 08", que ocorrerá no período de 04 a 06 de setembro de 2026.

Art. 2º - Para execução do objeto deste convênio, o Município de Conceição do Araguaia repassará à entidade conveniente o valor de R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), mediante apresentação e aprovação prévia de plano de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Associação dos Trabalhadores Rurais da Colônia União do Araguaia deverá prestar contas detalhadas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, comprovando o atingimento das metas estabelecidas para consecução do objeto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 4º - Face às despesas ora autorizadas, será utilizada a seguinte dotação orçamentária já disposta na Lei Orçamentária Anual do exercício 2026:

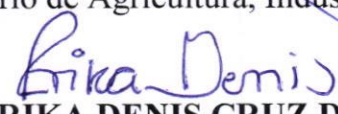
Órgão	06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
Unidade	0606 - Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio	
Código	11.334.0312.2.089 - Apoio a Eventos e Feiras	
Elemento de despesa	Descrição	Valor (R\$)
33.50.41.00.00	Contribuições	
Fonte: 15000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 99.996,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

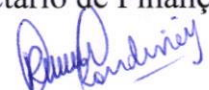
Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2026.


ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal


MAURÍCIO LIMA BARROS
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio


ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária de Turismo, Esporte e Juventude


CÍCERO ALBUQUERQUE ALENCAR
Secretário de Finanças


RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Secretário de Governo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Conceição do Araguaia, aprovado pela Lei Municipal nº 1.217/2015, até 14 de junho de 2027, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até o 14 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Conceição do Araguaia, aprovado pela Lei Municipal nº 1.217, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo tem caráter estritamente transitório e visa a assegurar a continuidade das políticas, metas e estratégias educacionais municipais durante o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em harmonia com as diretrizes do Plano Nacional de Educação 2026-2036, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC, providenciará a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, de duração decenal, em consonância com o Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388/2026) e com o Plano Estadual de Educação do Pará, no prazo estabelecido pelo art. 34 daquela lei federal.

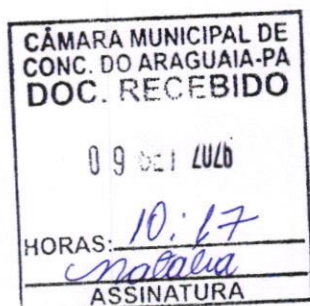
§ 1º A elaboração do novo Plano Municipal de Educação contará com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por modalidade virtual, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 15.388/2026.

§ 2º A SEMEC apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação desta Lei, cronograma de trabalho para elaboração e aprovação do novo PME, incluindo calendário de audiências e consultas públicas.

Art. 3º As dotações necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta das verbas consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável.

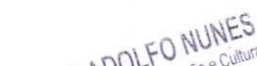
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

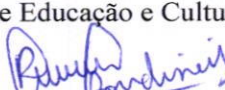
Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2026.




ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal


FABÍO ADOLFO NUNES
Secretário de Educação e Cultura


FABÍO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº007/2025


RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Secretário de Governo